



## PREFEITURA DE MARACANAÚ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO CME Nº 61/2025

Fixa normas para a Educação Especial Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e altas habilidades ou superdotação no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú.

O Conselho Municipal de Educação de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional – LDBEN;
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- o Decreto Federal nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com deficiência<sup>1</sup>;
- a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência<sup>1</sup> ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

---

<sup>1</sup> O termo “pessoa portadora de deficiência” foi substituído por “pessoa com deficiência” por estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece essa terminologia para garantir o respeito à dignidade humana e aos direitos das pessoas com deficiência.

an

- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Nota Técnica nº 19/2010, do Ministério da Educação, que aborda a necessidade de profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (TGD)<sup>2</sup> matriculados em escolas regulares;
- a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual;
- o Parecer CNE/CP nº 50/2023, publicado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pelo Ministério da Educação em 13 de novembro de 2024, que estabelece orientações específicas para o público da Educação Especial: atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- o Ofício nº 1.377/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC, dispõe de orientações sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI);
- o Decreto nº 12.686 de 20 de outubro de 2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- o Decreto nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025 que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**

**Art. 1º** – Para fins desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

- I. Educação Especial: modalidade de educação escolar ofertada de forma transversal em todos os níveis e etapas da educação formal, através da qual

---

<sup>2</sup> O termo “transtornos globais do desenvolvimento (TGD)” foi substituído por “transtorno do espectro autista (TEA)” em 2013 com a publicação do DSM-5, Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5<sup>a</sup> edição, da Associação Americana de Psiquiatria.

2

- está contemplado o atendimento escolar das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades ou superdotação;
- II. Educação Inclusiva: estratégia de ensino que proporciona o direito de todos os estudantes à matrícula, permanência, participação e aprendizagem nos estabelecimentos de educação regular, promovendo a equidade e a eliminação de barreiras;
  - III. Atendimento Educacional Especializado (AEE): serviço que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade para eliminação de barreiras, viabilizando a participação dos estudantes de acordo com as necessidades específicas de cada deficiência; e
  - IV. Instituição Polo na área de surdez: unidade escolar da rede municipal de ensino designada para atendimento especializado a estudantes surdos ou com deficiência auditiva, assegurando práticas pedagógicas que respeitem e valorizem a identidade surda, observando-se o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

**Art. 2º** – A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, será assegurada desde a Educação Infantil, cabendo à Rede Municipal de Ensino instituir políticas públicas efetivas e adequadas ao seu pleno funcionamento em todos os níveis, etapas e modalidades sob sua competência.

**Art. 3º** – A Educação Especial é fundamentada nos seguintes princípios:

- I. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- II. Políticos: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- IV. Da dignidade humana: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- V. Da inclusão: voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica; e
- VI. Da totalidade: em uma concepção integradora da ação educativa.

**Art. 4º** – A Educação Especial será ofertada nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, considerando os princípios que norteiam a educação inclusiva, expressos nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.

*h*

**Parágrafo Único.** A modalidade da educação especial poderá ser organizada por meio de parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, nos termos do disposto no art. 58 da Lei nº 9.394/1996 e no Art. 4-A do Decreto nº 12.773/2025.

**Art. 5º** – Considera-se como público da Educação Especial Inclusiva:

**§ 1º** – Estudante com deficiência: aquele que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- I. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física. Pode apresentar-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;
- II. Deficiência intelectual e/ou transtorno do desenvolvimento intelectual: funcionamento intelectual cognitivo significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;
- III. Deficiências sensoriais, relacionadas à visão e audição:
  - a) Deficiência visual: perda parcial ou total da visão que não pode ser corrigida por lentes, tratamento clínico ou cirúrgico, ou baixa visão que, mesmo usando óculos comuns, lentes de contato, ou implantes de lentes intraoculares, o indivíduo não consegue ter uma visão nítida;
  - b) Deficiência auditiva: perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala através do ouvido (leve/moderado/severa/profunda);
  - c) Surdocegueira: perda simultânea da visão e da audição, com diferentes graus de perdas. Essa condição resulta na privação sensorial conjunta, afetando significativamente as habilidades de comunicação, mobilidade, interação social, linguagem e aprendizado.

an

IV. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências primárias (intelectual, física, visual ou auditiva), com comprometimentos que afetam o desenvolvimento global e a capacidade adaptativa.

**§ 2º** – Estudante com Altas habilidades ou Superdotação: aquele que apresenta notável desempenho ou potencial elevado em uma ou mais das seguintes áreas: capacidade intelectual; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo; talento especial para as artes ou capacidade psicomotora, isolados ou combinados.

**§ 3º** – Estudante com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA): condição do neurodesenvolvimento caracterizada por dificuldades na interação social, na comunicação e por padrões de comportamento, interesses e atividades restritas e repetitivas.

**§ 4º** – Para fins de identificação ou comprovação de deficiência do estudante, quando necessário, será exigido documento oficial, preferencialmente um Laudo Médico, expedido por profissional habilitado, ou outro documento legalmente reconhecido que ateste a referida condição. O documento deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome completo do estudante de forma legível;
- II. Classificação Internacional de Doenças (CID) ou nome da deficiência;
- III. Data da emissão do documento; e
- IV. Nome, número do CRM ou CREMEC e assinatura do profissional médico.

## CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º** – A Secretaria de Educação (Seduc), por meio de suas instituições escolares, proporcionará ao estudante com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação atendimento que satisfaça as condições requeridas por suas características, visando seu pleno desenvolvimento e inclusão na sociedade.

**Art. 7º** – A Secretaria de Educação (Seduc) contará com o Sistema de Gestão Escolar (SGE) ou plataforma eletrônica que venha a substituí-lo, que reúne informações sobre a situação das pessoas com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação para fomento de pesquisas, estudos, planejamento pedagógico e acompanhamento das políticas de Educação Especial Inclusiva.

**Art. 8º** – A Secretaria de Educação (Seduc) estabelecerá parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, nos âmbitos federal, estadual, municipal e

LW

na esfera privada, buscando o atendimento multidisciplinar nas áreas da saúde e assistência social.

**Art. 9º – Compete à Secretaria de Educação:**

- I. Zelar pelo cumprimento das normas expressas nesta Resolução;
- II. Desenvolver programas de formação continuada com vistas à qualificação dos recursos humanos para a área da educação especial inclusiva;
- III. Responsabilizar-se pelo planejamento, acompanhamento e avaliação desta modalidade de ensino;
- IV. Firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas nas áreas de educação, saúde, trabalho, esporte, cultura e lazer, visando a qualidade e equidade do atendimento às pessoas com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação;
- V. Assegurar recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais às unidades escolares, provendo-as de condições necessárias ao atendimento desta modalidade de ensino;
- VI. Assegurar o acesso dos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, aos espaços escolares, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e o estabelecimento de sinalizações sonoras e visuais, bem como, transporte escolar adaptado às necessidades dos estudantes público da educação especial, em parceria com outros órgãos e instituições;
- VII. Disponibilizar Sala de Recursos Multifuncionais na escola regular, mediante os seguintes critérios: demanda de estudantes público da Educação Especial, adequação do espaço físico para o atendimento, recursos humanos e materiais;
- VIII. Assessorar e apoiar o AEE desenvolvido nas Salas de Recursos Multifuncionais; e
- IX. Disponibilizar profissionais capacitados para atuar na Educação Especial, conforme as demandas.

**Art. 10** – A Secretaria de Educação manterá a equipe técnica da educação especial inclusiva, responsável por assegurar condições materiais e humanas adequadas, com a finalidade de propor, implementar e coordenar políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, em consonância com a educação inclusiva.

**§ 1º** – A equipe técnica, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser composta por profissionais com formação específica em educação especial inclusiva, contemplando as áreas de deficiência auditiva, intelectual, visual, TEA e altas habilidades ou superdotação, alinhados à perspectiva do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

6

**§ 2º** – Compete à equipe técnica da educação especial inclusiva:

I. Objetivos Estratégicos:

- a) Implementar políticas públicas de inclusão no Sistema Municipal de Ensino;
- b) Sugerir a implementação e garantir o funcionamento adequado das salas de recursos multifuncionais (SRM);
- c) Promover a articulação intersetorial e a cooperação institucional para o fortalecimento da inclusão; e
- d) Promover o aprimoramento técnico e científico da equipe.

II. Objetivos Operacionais:

- a) Manter banco de dados com informações relacionadas aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação da rede municipal de ensino;
- b) Acompanhar e apoiar a matrícula antecipada dos estudantes da Educação Especial na rede municipal de ensino;
- c) Mapear e planejar o atendimento às demandas da Educação Especial;
- d) Promover reuniões com o núcleo gestor das escolas sempre que necessário, visando o fortalecimento da inclusão;
- e) Assessorar, apoiar e avaliar as ações desenvolvidas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- f) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelos profissionais de apoio escolar, intérpretes e instrutores;
- g) Assegurar formação continuada aos professores das salas de recursos multifuncionais (SRM), intérpretes, instrutores e profissionais de apoio escolar da rede municipal;
- h) Mapear e planejar o atendimento às demandas da Educação Especial;
- i) Estabelecer parcerias com redes de apoio para consolidar programas e projetos que favoreçam a inclusão no município;
- j) Estimular o trabalho conjunto com os demais setores da Secretaria de Educação de Maracanaú (Seduc), reforçando a intersetorialidade das ações;
- k) Manter parceria com a Secretaria de Saúde (Sesa) para garantir encaminhamento dos estudantes com deficiência;
- l) Estabelecer parcerias com universidades, instituições de ensino superior, assistência social e organizações não governamentais (ONGs) para assegurar a educação integral dos estudantes da Educação Especial; e
- m) Participar de formações, pesquisas e intercâmbios que contribuam para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas baseadas em evidências científicas.

*h*

**§ 3º** – Aos demais profissionais da educação, que atuam para a promoção de um ambiente escolar inclusivo, conforme dispostos no inciso VI, Art. 10, da Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e nos Decretos nº 12.686/2025 e 12.773/2025, compete:

I. Ao Intérprete:

- a) Executar a tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa;
- b) Atuar como guia-intérprete para estudantes surdocegos, assegurando acessibilidade comunicacional e participação plena nas atividades escolares;
- c) Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações tratadas durante a mediação comunicacional; e
- d) Colaborar com professores e demais profissionais para a adaptação de recursos que facilitem a interação do estudante no contexto escolar.

II. Aos Instrutores:

- a) Ensinar Língua Brasileira de Sinais (Libras) aos estudantes, professores, familiares e comunidade escolar, conforme projeto pedagógico da escola;
- b) Apoiar o processo de inclusão, promovendo práticas comunicacionais acessíveis e respeitando as necessidades linguísticas do estudante;
- c) Articular-se com a equipe escolar para ampliar a interação e inclusão entre estudantes com e sem deficiência auditiva; e
- d) Avaliar o progresso dos estudantes em Libras, fornecendo informações que subsidiam o planejamento pedagógico.

III. Ao Profissional de Apoio Escolar:

- a) Prestar auxílio na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;
- b) Prestar auxílio na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;
- c) Prestar auxílio na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e
- d) Prestar auxílio na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares;
- e) Atuar em todas as atividades escolares, e reportar-se à equipe pedagógica, quando que se fizer necessário, sempre em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e com o Plano Educacional Individualizado (PEI).

**§ 4º** – As atribuições previstas no §3º deverão ser executadas com vistas à promoção da autonomia, da acessibilidade, da participação plena e da igualdade de

h~

oportunidades dos estudantes, público da Educação Especial, em conformidade com as diretrizes da educação inclusiva.

**§ 5º** – Entende-se por profissionais de apoio escolar, dispostos no inciso III, indicados no § 3º deste artigo, a pessoa que presta apoio para as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, conforme descrito no inciso XIII do Artigo 3º da Lei nº 13.146/2015.

**§ 6º** – O profissional de apoio escolar terá formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas (180h), conforme Art. 15 do Decreto 12.773/2025.

**§ 7º** – A oferta do profissional de apoio escolar será avaliada pelo estudo de caso realizado e independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde, conforme o Decreto nº 12.773/2025.

- I. A necessidade de um profissional de apoio escolar será identificada a partir de avaliação com o estudante, realizada pela equipe técnica da Seduc na própria escola, conforme os critérios da Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010;
- II. Após a visita, a equipe preencherá o instrumento específico e emitirá documento formal contendo a justificativa técnica e os objetivos que fundamentam ou não o envio desse profissional;
- III. A oferta do profissional de apoio escolar se justifica quando a necessidade específica do estudante público da educação especial, como atividades de alimentação, higiene, locomoção no âmbito da acessibilidade às comunicações, não são realizadas com independência, nos termos da Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010; e
- IV. A designação de profissionais de apoio escolar nas instituições educacionais será restrita a pessoas contratadas pelo Município, sendo vedada a atuação de indivíduos não vinculados oficialmente à administração municipal.

### **CAPÍTULO III**

### **DA ESCOLA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA MATRÍCULA E DO ACESSO**

**Art. 11** – As escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino devem garantir a

6

matrícula antecipada dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, assegurando condições adequadas de inclusão e de equidade no processo.

**§ 1º** – O período de matrícula antecipada referido no *caput* terá prioridade sobre o calendário geral e será divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se, contudo, que a matrícula poderá ser efetivada durante todo o ano letivo.

**§ 2º** – Para os estudantes veteranos:

- I. Será assegurada a renovação da matrícula no período estabelecido, mediante confirmação dos pais, responsáveis ou do próprio estudante, quando maior de idade; e
- II. Será disponibilizada, durante o período de pré-matrícula *on-line* a opção de transferência (mudança de escola) com confirmação presencial e data antecipada aos estudantes com deficiências.

**§ 3º** – Para os estudantes novatos na escola (oriundos de outros municípios ou da rede privada), o ingresso ocorrerá mediante pré-matrícula *on-line* e posterior confirmação presencial, com apresentação da documentação exigida.

**§ 4º** – A ausência de documentos não impedirá a efetivação da matrícula. Nesse caso, a escola deverá conceder prazo para que a situação seja regularizada junto ao responsável pelo estudante.

**§ 5º** – O formulário de matrícula conterá campo específico para identificação e registro de possíveis recursos de acessibilidade aos estudantes, devendo a pasta escolar reunir os documentos pertinentes, tais como laudos, relatórios, receitas médicas (mediante consentimento da família), cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e do Cartão do Posto de Saúde (CPS).

**§ 6º** – Nos casos em que o estudante com deficiência apresentar diagnóstico e não possuir histórico de vida escolar, ou quando sua idade for superior à indicada para o ano de escolarização correspondente, a instituição de ensino deverá efetivar a matrícula no ano compatível com sua faixa etária, procedendo, quando necessário, à avaliação individualizada para fins de classificação ou reclassificação, a qual será fundamentada em Parecer regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação (CME), assegurando-se o direito à inclusão e à participação plena no processo educativo.

**§ 7º** – Havendo lacunas na vida escolar do estudante, a instituição escolar realizará os devidos encaminhamentos ao Conselho Municipal de Educação (CME), com vistas à regularização da vida escolar do mesmo, conforme disposto em Resolução

h

específica vigente.

**§ 8º** – A recusa de matrícula, em instituições de ensino públicas ou privadas, em qualquer nível, etapa ou modalidade, em razão da deficiência do estudante, constitui crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos, nos termos das Leis nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

## **SEÇÃO II DA DEFINIÇÃO DE TURMAS**

**Art. 12** – A definição da turma na qual o estudante será incluído priorizará como critério principal a idade cronológica, respeitando suas necessidades de acessibilidade e inclusão.

**§ 1º** – A composição das turmas garantirá condições adequadas para a inclusão efetiva dos estudantes com deficiência, observando-se as necessidades pedagógicas e os suportes especializados, incluindo, quando necessário, a presença de profissionais de apoio escolar.

**§ 2º** – Em turmas com estudantes surdos que possuem suporte de intérprete de Libras, a organização da turma deverá ser planejada de modo a favorecer a plena participação, sem limitações específicas sobre o número de estudantes, desde que garantidas as condições adequadas de comunicação e aprendizado.

**§ 3º** – A presença de estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação não implicará, por si só, na redução do número de estudantes por turma, devendo a organização das classes respeitar o quantitativo máximo de estudantes estabelecidos pela legislação e normas vigentes do Conselho Municipal de Educação (CME).

## **SEÇÃO III PERMANÊNCIA**

**Art. 13** – A escola regular deverá oferecer aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação um ambiente físico, humano e pedagógico que permita à comunidade escolar o uso dos bens culturais, científicos e educacionais, com harmonia, bem-estar e consciência de sua cidadania.

**Art. 14** – A jornada escolar dos estudantes com deficiência, matriculados na rede municipal de ensino será ofertada em igualdade de condições com os demais

An

estudantes, assegurando-se a permanência no tempo integral ou parcial conforme a organização escolar, salvo quando, por avaliação individualizada, se constatar a necessidade de adequações.

**Parágrafo Único.** Nas Escolas de Ensino Regular e de Tempo Integral da rede municipal de Maracanaú, a jornada escolar dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, altas habilidades ou superdotação ou outras condições que demandem atenção individualizada poderá ser flexibilizada, a fim de respeitar suas particularidades e garantir o direito ao desenvolvimento integral, à aprendizagem e à inclusão educacional.

- I. Esse planejamento deverá ser realizado de forma articulada entre a equipe pedagógica, os profissionais da educação especial e sempre que necessário, com os profissionais de psicologia e de assistência social, assegurando o atendimento adequado às condições do estudante;
- II. Serão consideradas as particularidades de cada estudante, tais como limitações funcionais, nível de autonomia, condições emocionais e demandas terapêuticas contínuas, visando garantir o bem-estar, o aprendizado e a inclusão plena;
- III. A flexibilização do tempo escolar, quando necessária, deverá ser registrada em documento individualizado, fundamentada em avaliação, respeitando os princípios da equidade e do direito à educação;
- IV. Caberá à Coordenação Pedagógica, ao professor de sala de aula comum e ao professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com base na observação pedagógica e nos registros escolares, considerar a condição apresentada pelo estudante para definir, de forma sensível e responsável, o tempo de permanência mais adequado, assegurando o seu direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- V. Na ausência do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na unidade escolar, caberá à equipe técnica da Secretaria de Educação, em conjunto com a gestão escolar e os professores da sala de aula comum, definir o tempo de permanência mais adequado para o estudante, com base na observação pedagógica, nos registros escolares, garantindo a proteção do direito à aprendizagem, à inclusão e ao desenvolvimento integral;

**Art. 15** – A instituição polo na área de surdez organizará uma dinâmica em que a Língua Brasileira de Sinais – Libras e a Língua Portuguesa coexistam no mesmo espaço escolar.

*An*

## SEÇÃO IV

### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Art. 16** – De acordo com as especificidades dos estudantes que apresentem deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, as escolas deverão contar com o apoio dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para elaborar estratégias pedagógicas diferenciadas de intervenção, realizando adequações curriculares, visando uma aprendizagem que conte com as diferenças individuais e propiciando o desenvolvimento das potencialidades desses estudantes.

**§ 1º** – As estratégias referidas no *caput* deste artigo compreenderão o Atendimento Educacional Especializado que será realizado nas Salas de Recursos Multifuncionais.

**§ 2º** – Quando a unidade escolar não dispuser do Atendimento Educacional Especializado, o estudante poderá ser encaminhado, mediante orientação da equipe técnica da Secretaria de Educação, em comum acordo com a família, para atendimento em outra instituição educacional que disponha desse serviço.

**§ 3º** – O estudante sem diagnóstico ou laudo médico será encaminhado para uma avaliação pedagógica com o professor do Atendimento Educacional Especializado ou da equipe técnica da educação inclusiva, com base nas informações do (s) professor (es) da sala de aula comum e terá os encaminhamentos conforme suas necessidades.

**Art. 17** – O Atendimento Educacional Especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes, atender às necessidades específicas do público da Educação Especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

**Art. 18** – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado individualmente ou em pequenos grupos na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) no contraturno da própria escola, ou, no caso das escolas com tempo integral, organizado de forma que haja uma articulação pedagógica entre o ensino regular, responsável pelo desenvolvimento do currículo comum e o AEE, sem prejuízo para o estudante, respeitando a obrigatoriedade da oferta desse serviço em instituições de ensino do entorno ou em centros especializados com os quais as redes públicas e privadas poderão manter parcerias.

**Art. 19** – O AEE, de acordo com o Decreto nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, tem como objetivo:

“

- I. Qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;
- II. Identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;
- III. Desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;
- V. Sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;
- VI. Promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial até os níveis e as etapas de ensino mais elevados; e
- VII. Fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.

**Art. 20** – Os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e altas habilidades ou superdotação, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, terão o direito ao AEE, nos termos do Decreto nº 12.686/2025, como serviço complementar ou suplementar à escolarização, com vistas à eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem o acesso, a participação e a aprendizagem no ensino regular.

**Art. 21** – O professor que atua no AEE terá formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas (360h), conforme o Decreto nº 12.773/2025.

**Art. 22** – São atribuições do(a) professor(a) de AEE, de acordo com a Resolução CNE/CEB N° 04/2009:

- I. Elaborar estudo de caso, produzir e organizar serviços e sistematizar registros pedagógicos considerando as necessidades educacionais específicas de cada estudante público da Educação Especial, em articulação com a equipe pedagógica da escola;
- II. Elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Esppecializado (PAEE) e Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme Decreto nº 12.773/2025, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

6w

- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais;
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- VII. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;
- VIII. Estabelecer interlocução com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos estudantes nas atividades escolares;
- IX. Zelar pela manutenção e conservação dos materiais e equipamentos das Salas de Recursos Multifuncionais;
- X. Manter permanentemente atualizadas, no Sistema de Gestão Escolar (SGE) ou plataforma eletrônica que venha a substituí-lo, todas as informações referentes aos estudantes da educação especial, garantindo a fidedignidade, a integridade e o sigilo dos dados, nos termos da legislação aplicável; e
- XI. Articular-se com equipe técnica da educação inclusiva da Secretaria de Educação, a fim de fornecer e obter as informações necessárias para a solicitação, agendamento e acompanhamento de consultas médicas junto a pediatras e neuropediatras, em conformidade com os protocolos institucionais e com o melhor interesse do estudante.

**§ 1º** – O PAEE e o PEI, citados no inciso II deste artigo, deverão ser fundamentados a partir do resultado do estudo de caso, têm a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial, conforme o Decreto nº 12.773/2025.

**§ 2º** – O PAEE é um documento obrigatório que deve ser continuamente atualizado e conter, conforme o Parecer CNE/CP nº 50/2023:

- a) registro do estudo de caso;
- b) definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional;
- c) avaliação da necessidade e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa;

- d) avaliação da necessidade de oferta de profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras e guias-intérpretes; e
- e) demandas para a rede de proteção social e articulação intersetorial.

**§ 3º** – O PEI deve conter, conforme o Parecer CNE/CP nº 50/2023:

- a) um plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas na sala de recursos multifuncionais e a articulação com o professor regente e demais profissionais da unidade escolar, nos diferentes espaços; e
- b) medidas individualizadas de acesso ao currículo para os estudantes autistas.

**§ 4º** – Cada unidade de ensino constituirá uma Comissão Escolar de Educação Especial, composta pelo professor do AEE, quando houver, pelos professores regentes de turmas regulares com estudantes público da Educação Especial, pelo coordenador pedagógico e pelo diretor escolar, podendo contar, sempre que necessário, com a participação de psicólogo, assistente social e outros profissionais envolvidos no suporte aos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação.

**§ 5º** – Caberá a comissão estabelecida no parágrafo anterior subsidiar a elaboração, acompanhamento e revisão dos documentos complementares da Educação Especial (PEI, PAEE, dentre outros), com a coordenação dos trabalhos a cargo do professor do AEE, de modo a materializar uma construção coletiva desses instrumentos.

#### **CAPÍTULO IV DAS ADEQUAÇÕES**

**Art. 23** – Cabe à escola organizar e manter em arquivo físico e/ou digital, toda a documentação pertinente, incluindo laudos, pareceres técnicos e demais registros oficiais relativos aos estudantes com deficiência, assegurando sua preservação, confidencialidade e disponibilidade para fins pedagógicos e administrativos.

**Art. 24** – Para os estudantes com comprometimento motor, a escola deverá prover adaptações no mobiliário e nas formas de acesso, objetivando o atendimento às suas necessidades físicas e pedagógicas.

**Art. 25** – Ao estudante que utilize forma de comunicação diferenciada, será assegurado o pleno acesso às informações, aos conteúdos curriculares e às interações escolares, conforme padrões de aprendizagem requeridos pela instituição, mediante uso de linguagens, códigos e tecnologias acessíveis, tais como:

h

Braille, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Comunicação Aumentativa e ou Alternativa (CAA), recursos de informática acessível e outros meios técnicos, sem prejuízo da utilização e do ensino da Língua Portuguesa.

**§ 1º** – Para fins desta Resolução, entende-se por Comunicação Aumentativa e/ou Alternativa (CAA) o conjunto de métodos, estratégias e recursos que complementam (aumentativa) ou substituem (alternativa) a fala, destinados a ampliar a capacidade comunicativa de pessoas com limitações temporárias ou permanentes de fala e/ou escrita.

**§ 2º** – O uso da Comunicação Aumentativa e ou alternativa deverá estar previsto no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), conforme Decreto nº 12.686/2025, ou documento equivalente, com definição dos objetivos pedagógicos e estratégias de uso.

**§ 3º** – A adoção da CAA não dispensa a promoção do ensino da Língua Portuguesa escrita, como meio de comunicação, inclusão social e acesso a oportunidades educacionais e profissionais, salvo nos casos em que tal ensino não seja possível por razões clínicas ou funcionais devidamente comprovadas.

**Art. 26** – A identificação dos estudantes com deficiência será realizada por meio de avaliação qualitativa, contínua e processual, conduzida por equipe multiprofissional e pedagógica, com a participação dos professores e demais profissionais da escola.

**§ 1º** – O processo de identificação deverá considerar:

- I. As observações sistemáticas realizadas no contexto escolar;
- II. As produções acadêmicas e o desempenho escolar;
- III. As manifestações comportamentais e socioemocionais do estudante; e
- IV. As interações e vivências pedagógicas, respeitando as singularidades e potencialidades de cada sujeito.

**§ 2º** – A identificação não se limitará à apresentação de laudo clínico, podendo ter início no próprio ambiente escolar, mediante acompanhamento e parecer de profissionais especializados.

**§ 3º** – Com base no processo de identificação, a equipe escolar deverá:

- I. Mapear as necessidades educacionais específicas do estudante;
- II. Recomendar os devidos acompanhamentos pedagógicos, psicossociais e clínicos que se fizerem necessários;
- III. Subsidiar a definição de estratégias pedagógicas adequadas; e
- IV. Assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a legislação vigente.

9w

**§ 4º** – Aos estudantes que apresentarem características de altas habilidades ou superdotação, deverá ser garantido, pelo professor da classe comum, o enriquecimento curricular no ensino regular, suplementado pelo profissional do AEE, em conformidade com as diretrizes pedagógicas e a legislação educacional vigente.

**Art. 27** – As flexibilizações curriculares serão de competência da instituição de ensino, devendo constar em seu Projeto Pedagógico e Regimento Escolar as disposições requeridas para atender as especificidades dos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, contando com apoio e orientações da equipe técnica da Secretaria de Educação (Seduc).

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta Resolução, deve-se observar o princípio da flexibilidade do currículo, que engloba ajustes de grande e de pequeno porte que podem ser implementados em sua operacionalização.

- I. Ajustes de grande porte: compreendem as medidas adotadas para a superação das barreiras arquitetônicas, propiciando recursos físicos, materiais e ambientais, além de sistemas adaptados de comunicação, promovidos pelo poder executivo nas escolas de sua rede;
- II. Ajustes de pequeno porte: compreendem as medidas adotadas que correspondem a ações que visam garantir a participação dos estudantes com deficiência e/ou TEA nas diferentes atividades.

**Art. 28** – A prática da educação física reger-se-á pelo disposto no Art. 26, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, bem como no Art. 28, XV, da Lei nº 13.146/2015 e demais normas correlatas, considerando a natureza e o grau de comprometimento da deficiência apresentada, e respeitando a avaliação clínica, pedagógica e funcional a que o estudante tenha sido submetido.

**§ 1º** – A Educação Física constitui componente curricular obrigatório e direito de todos os estudantes, devendo ser assegurada participação plena, efetiva e segura dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação ou ainda, outras condições específicas, por meio de adaptações pedagógicas, metodológicas e de acessibilidade.

**§ 2º** – As adaptações poderão compreender:

- I. Ajustes nas regras e dinâmicas das atividades;
- II. Adequação ou substituição de materiais e equipamentos;
- III. Modificação dos espaços físicos para promover mobilidade e segurança;
- IV. Utilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e ou alternativa; e
- V. Flexibilização de objetivos e estratégias de ensino, preservando-se a essência do objeto de conhecimento.

an

**§ 3º** – As decisões quanto às adaptações serão pautadas por uma avaliação individualizada do professor de educação física tendo como referência as potencialidades e limitações dos estudantes com deficiência.

**§ 4º** – A avaliação do desempenho dos estudantes com deficiência em educação física deverá ser diagnóstica, processual e formativa considerando os avanços que tiveram e as dificuldades que ainda precisam ser trabalhadas.

**Art. 29** – O projeto pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) prevendo na sua organização:

- I. Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II. Matrícula ou atendimento no AEE de estudantes com deficiência na própria escola ou estabelecimentos de ensino no entorno;
- III. Cronograma de atendimento aos estudantes;
- IV. Desenvolvimento do Estudo de Caso e elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), com identificação das necessidades educacionais específicas do estudante, definição dos recursos necessários e atividades a serem desenvolvidas;
- V. Professores para o exercício da docência do AEE;
- VI. Profissionais de suporte: instrutor, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete (para casos de surdocegueira); e outros que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, conforme indicações da Nota Técnica Nº 19/2010 do Ministério da Educação;
- VII. Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que potencializam o AEE;
- VIII. Avaliação do desenvolvimento dos estudantes.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO REGISTRO DE ATIVIDADES

**Art. 30** – O sistema de avaliação terá caráter diagnóstico, formativo e somativo para os estudantes avaliados por notas, considerando as flexibilidades curriculares e respeitando os limites e possibilidades do estudante.

**Art. 31** – Nos registros de avaliação do estudante com deficiência intelectual e/ou deficiências múltiplas constarão notas acompanhadas de relatório de avaliação justificando avanços e dificuldades e laudo médico.

**§ 1º** – Para os estudantes descritos no *caput* deverá ser considerada como nota mínima a média vigente no município.

**§ 2º** – Os documentos referidos no *caput* deverão fazer parte do Relatório de Atividades Anuais (RAA).

**Art. 32** – Após completar 15 (quinze) anos de idade, o estudante com deficiência poderá ser encaminhado, em comum acordo com a família, para matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 33** – As transferências de estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação que estão matriculados no Sistema de Ensino respeitarão as normas vigentes.

**Art. 34** – O estudante com deficiência que, por motivo de saúde ou outra condição que impeça sua frequência às aulas presenciais temporariamente, terá assegurado o envio das atividades pedagógicas não presenciais e a continuidade de sua escolarização por meio de atendimento domiciliar ou hospitalar, sem prejuízo de sua matrícula na unidade escolar de origem.

**§ 1º** – A manutenção do vínculo escolar e a participação nas atividades pedagógicas, avaliações e demais ações escolares deverão ser garantidas, adotando-se estratégias compatíveis com cada estudante.

**§ 2º** Caso o estudante não possa ter contato físico com mais pessoas além da família, orienta-se que sejam ministradas aulas não presenciais, ou qualquer tipo de atividade à distância ou complementares, com acompanhamento pedagógico realizado pelo professor(a) da sala de aula comum e professor(a) do AEE, caso haja esse profissional na escola.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** – O Sistema Municipal de Ensino, em hipótese alguma, poderá negar matrícula ao estudante com deficiência.

**Art. 36** – Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 37** – A Secretaria de Educação produzirá os instrumentos de informação indispensáveis ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 38** – Ficam revogadas as Resoluções CME nº 39 e 41 de 2021.

h~

**Art. 39** – Esta Resolução entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2026.

Sala de sessões do Conselho Pleno. Maracanaú, 18 de dezembro de 2025.

**FÁBIO FREIRE DO VALE**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**MARIA DO SOCORRO CALIXTO SARAIVA**

Presidente da Câmara de Educação Infantil

**FRANCISCO GLAUBERTO DO NASCIMENTO SILVA**

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

#### **CONSELHEIROS PRESENTES**

**GLEIZA GUERRA DE ASSIS BRAGA**

**ANTÔNIA VALDILENE ROCHA DE SOUZA**

**LINDA CRISTIAN DE CARVALHO BAYMA**

**LÚCIO ROCHA DE MELO**

*Narcélia M<sup>a</sup> de Souza Fernandes*  
**NARCÉLIA MARIA DE SOUZA FERNANDES**

*Fátima Aparecida Bezerra Lopes*  
**FÁTIMA APARECIDA BEZERRA LOPES**

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologo a presente Resolução.

Maracanaú, 18 de dezembro de 2025.

*George Valentim*  
**GEORGE VALENTIM**

Secretário de Educação